

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP**

## **PROJETO DE LEI N° 5.845 DE 2005**

**Dispõe sobre a carreira dos servidores  
do Poder Judiciário da União e dá  
outras providências.**

## **EMENDA SUPRESSIVA nº /2005**

**Suprimam-se o §2º do art. 14 e o §4º do art. 16 do Projeto de Lei nº 5.845 de 2005, de autoria do Supremo Tribunal Federal.**

### **JUSTIFICATIVA**

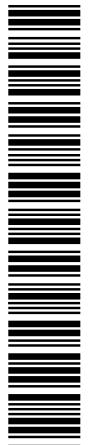
**Os dispositivos acima indicados no presente Projeto de Lei, que trata do novo Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário, sem dúvida representam grande prejuízo salarial para os servidores do Poder Judiciário que se encontram cedidos ao Poder Executivo e Legislativo, já que eles pretendem vedar o percebimento dessas gratificações por parte dos servidores que se encontram cedidos a órgãos de outros Poderes. Esses servidores continuam a exercer as mesmas atribuições próprias dos seus respectivos cargos, só que em outros órgãos. A cessão, como um dever e, ao mesmo tempo, um direito garantido por Lei, não pode representar punição ao servidor que estiver prestando serviços a qualquer um dos poderes da República Brasileira.**

**Ressalte-se também que tal proibição jamais existiu nos planos de carreira anteriores, inclusive no último, instituído pela Lei nº 9.421, de 1996, alterado pela Lei nº 10.475, de 2002. Esta novidade, por certo, irá prejudicar por demais os servidores do Judiciário que estão cedidos aos outros órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo.**

**Conclamo a meus pares a votarem favoravelmente a esta emenda para que tal prejuízo não venha a ser efetuado.**

**Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2005**

**DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO  
PMDB/RS**



**DE3A5A3B55**